

	Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba Departamento Legislativo	
--	---	--

Excelentíssimo Senhor
Rogberto de Farias Pires
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

PROJETO DE LEI N.º 4.103/2011

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBITUBA vem, perante Vossa Excelência, com fundamento na legislação em vigor, apresentar para tramitação o presente Projeto de Lei que *“Dá nova redação ao Artigo 5º da Lei nº 3.480, de 16 de abril de 2009, que Institui o “Programa Aprendiz no Legislativo” e autoriza o Poder Legislativo a celebrar Convênios visando à contratação de estagiários para diversas áreas de interesse da administração da Câmara Municipal de Imbituba.”*.

A justificativa à proposição encontra-se na Exposição de Motivos que segue anexa ao presente projeto, originária do Departamento Legislativo desta Casa Legislativa.

Nestes termos, requeremos respeitosamente a Vossa Excelência, a tramitação da presente proposição.

Imbituba/SC, 02 de maio de 2011.

Rogberto de Farias Pires Presidente	
Luís Antônio Dutra Primeiro-Secretário	Thiago Machado Segundo-Secretário



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Departamento Legislativo



Excelentíssimo Senhor
Rogberto de Farias Pires
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA** vem, no exercício de suas prerrogativas, propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº _____

Dá nova redação ao Artigo 5º da Lei nº 3.480, de 16 de abril de 2009, que Institui o “Programa Aprendiz no Legislativo” e autoriza o Poder Legislativo a celebrar Convênios visando à contratação de estagiários para diversas áreas de interesse da administração da Câmara Municipal de Imbituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Artigo 5º da Lei 3.480, de 16 de abril de 2009, com texto alterado pela Lei 3.480, de 23 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O estagiário estudante de nível superior receberá, a título de bolsa estágio, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e o estudante de nível médio a importância R\$ 190,00 (cento e noventa reais) pela jornada semanal de 20 (vinte) horas.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2011.

Imbituba/SC, 02 de maio de 2011.

Rogberto de Farias Pires Presidente	
---	--

	Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba Departamento Legislativo	
--	---	--

Luís Antônio Dutra Primeiro-Secretário	Thiago Machado Segundo-Secretário
---	--

Exposição de Motivos (art. 107 do RI):

Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Senhorias a anexa minuta do presente Projeto de Lei que “Dá nova redação ao Artigo 5º da Lei nº 3.480, de 16 de abril de 2009, que Institui o “Programa Aprendiz no Legislativo” e autoriza o Poder Legislativo a celebrar Convênios visando à contratação de estagiários para diversas áreas de interesse da administração da Câmara Municipal de Imbituba.”

O objetivo deste é projeto é atualizar os valores das bolsas estágio previstas ao Artigo 5º da Lei nº 3.480/09 que instituiu o Programa Aprendiz no Legislativo.

É importante ressaltar que os valores das bolsas de estágios previstos na Lei 3.480/2009 que Instituiu o Programa Aprendiz no Legislativo, foram estabelecidos tendo como referência os valores pagos pela Administração Municipal, através do Programa Bolsa Estágio no Âmbito do Poder Executivo estabelecidos pela Lei 2.690/2005 e alterados pela Lei 3.264/2007.

Diante do exposto, e em virtude da Lei 3.885, de 25 de abril de 2011, recentemente aprovado por essa Casa Legislativa e que alterou os valores das bolsas de estágios do Executivo Municipal, vimos através desta proposta atualizar os valores pagos aos estagiários da Câmara em conformidade com os valores pagos aos estagiários pelo Poder Executivo.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor a edição da norma em questão, bem como, respeitosamente, requeremos sua aprovação.

Câmara Municipal de Imbituba, 02 de maio de 2011.

Rogberto de Farias Pires Presidente	
Luís Antônio Dutra Primeiro-Secretário	Thiago Machado Segundo-Secretário

	Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba Departamento Legislativo	
--	---	--

LEI Nº 3480, de 16 de abril de 2009.

Institui o "Programa Aprendiz no Legislativo" e autoriza o Poder Legislativo a celebrar Convênios visando à contratação de estagiários para diversas áreas de interesse da administração da Câmara Municipal de Imbituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Aprendiz no Legislativo” no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de proporcionar experiência prática aos estudantes residentes no município regularmente matriculados e com frequência efetiva em entidades de ensino médio e superior, consoante Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Para desenvolvimento do “Programa Aprendiz no Legislativo” fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênios com entidades de ensino ou agentes públicos e privados de integração, visando ao processo de seleção e à contratação de estagiários para as diversas áreas de atuação da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba.

§ 1º Os convênios de que trata o presente artigo será celebrado nos termos da minuta de convênio anexa.

§ 2º A minuta de convênio anexa poderá sofrer adequações para adaptá-la às características ou necessidades de cada instituição de ensino ou agente de integração.

Art. 3º A efetivação do convênio de estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Ajuste entre o estagiário e a Câmara Municipal, devendo participar obrigatoriamente, como interveniente, a instituição de ensino na qual o estudante encontra-se matriculado, garantindo, sempre, a prevalência do interesse público.

§ 1º O estagiário deverá ser selecionado, mediante processo seletivo a ser disciplinado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imbituba, considerando-se o desempenho escolar e a renda familiar do candidato.

Art. 4º A duração do estágio será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais um igual período, findando automaticamente com a conclusão do curso pelo estagiário, independentemente do tempo decorrido desde seu início.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Departamento Legislativo



~~Art. 5º O estagiário estudante de nível superior receberá, a título de bolsa estágio, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o de nível médio a importância R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pela jornada semanal de 20 (vinte) horas.~~

Art. 5º O estagiário estudante de nível superior receberá, a título de bolsa estágio, a importância de R\$ 221,63 (duzentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) e o estudante de nível médio a importância R\$ 164,92 (cento e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos) pela jornada semanal de 20 (vinte) horas. (Artigo alterado pela Lei nº 3608/2009)

§ 1º Para jornada superior a 20 (vinte) horas semanais, o estagiário receberá o valor proporcional correspondente ao número de horas trabalhadas, sendo essa carga horária definida no termo de Ajuste.

§ 2º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 6º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de Ajuste ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar o estabelecido no Artigo 10 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 7º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 8º A Câmara Municipal de Imbituba poderá rescindir o Termo de Ajuste, sem qualquer ônus, quando o estagiário:

- I - desistir da bolsa concedida;
- II - praticar ato de indisciplina ou de improbidade no estágio ou tiver conduta social não compatível com a sua atividade;
- III - por qualquer motivo, deixar de freqüentar o curso para o qual foi matriculado;
- IV - não cumprir a carga horária estabelecida no Termo de Ajuste;
- V - descumprir a escala de trabalho elaborada pelo supervisor de estágio.

Parágrafo Único. Havendo desinteresse da Câmara Municipal ou do Estagiário em continuar mantendo o Termo de Ajuste, este poderá ser desfeito mediante comunicação por escrito, feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo.

Art. 9º As faltas ou atrasos do estagiário por motivos escolares, devidamente comprovados pela instituição de ensino em que estiver matriculado, não serão objeto de desconto ou sanção de qualquer natureza.

Art. 10. O estagiário deverá apresentar, a cada 6 (seis) meses, declaração da instituição de ensino, comprovando a continuidade de seu vínculo com a mesma.

Art. 11. Fica a Câmara Municipal responsável por encaminhar à Instituição de Ensino

	Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba Departamento Legislativo	
--	---	--

do Estagiário, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 12. Ao final do estágio a Câmara Municipal encaminhará à instituição de ensino o Certificado de Estágio, juntamente com o relatório final apresentado pelo estagiário e avaliado pelo supervisor de estágio da Câmara Municipal de Imbituba.

Parágrafo Único. Não será expedido o Certificado na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.

Art. 13. Ficam criadas 4 (quatro) vagas de estágios a serem distribuídos na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Imbituba, de acordo com a necessidade de cada Unidade Organizacional.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.634, de 28 de abril de 2005.

Imbituba, 16 de abril de 2009.

José Roberto Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Registrada, publicada, e afixada no Mural de Atos do Executivo Municipal em 16 de abril de 2009.

Daniel Vinício Arantes Neto
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Departamento Legislativo



LEI Nº 3885, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

Altera a redação dos artigos 4º e 5º da Lei nº 2.721, de 27 de setembro de 2005, que instituiu o programa bolsa estágio e autoriza o poder executivo a celebrar convênios visando à contratação de estagiários para diversas áreas de interesse da administração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei nº 2.271, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A duração do estágio será limitada da seguinte forma:

I – 2 (dois) anos, para o Ensino Médio;

II – 2 (dois) anos, para o Ensino Superior.

***Parágrafo único.** A Prefeitura poderá efetuar a prorrogação em ambas situações, desde que, não existam classificados no Processo de Classificação de Estagiários”.*

Art. 2º O artigo 5º, da Lei nº 2.271, de 27 de setembro de 2005, com redação alterada pela Lei nº 3.595, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar, a partir de 1º de abril de 2011, com o seguinte valor:

I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para estudantes de Nível Superior e,

II – R\$ 190,00 (cento e noventa reais), para os estudantes de Nível Médio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Departamento Legislativo



Imbituba, 25 de abril de 2011.

José Roberto Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Daniel Vinício Arantes Neto
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública